

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

Dependência: VIVA RIO - ENTE COMPRADOR - (RJ)

Licitação: (Ano: 2020/ VIVA RIO / Nº Processo: 0224/2020)

às 10:01:44 horas do dia 10/03/2020 no endereço LADEIRA DA GLORIA 98, bairro GLORIA, da cidade de RIO DE JANEIRO - RJ, reuniram-se o Pregoeiro da disputa Sr(a). FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA, e a respectiva Equipe de Apoio, designado pelo ato de nomeação, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão Nº Processo: 0224/2020 - 2020/005/2020 que tem por objeto Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO.

Abertas as propostas, foram apresentados os seguintes preços:

Lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Proposta
10/03/2020 09:46:22:193	ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	R\$ 3.598.560,90
10/03/2020 09:11:01:136	FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.	R\$ 2.998.560,00
10/03/2020 09:46:11:035	SATHURNO SERVICOS LTDA	R\$ 3.402.638,91
10/03/2020 09:45:49:706	CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA	R\$ 3.206.732,16
10/03/2020 09:46:43:770	SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI	R\$ 3.840.000,00
09/03/2020 16:08:47:975	GDX EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 17:32:47:345	AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR	R\$ 2.998.500,00
09/03/2020 18:14:27:177	JGM SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.998.560,00
02/03/2020 15:34:53:105	NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 15:59:13:497	OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP	R\$ 2.998.560,00
10/03/2020 09:46:58:214	ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R	R\$ 3.999.999,98
10/03/2020 09:44:50:859	R&B PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R\$ 2.999.999,99
09/03/2020 19:23:02:018	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME	R\$ 2.998.560,00
05/03/2020 15:13:46:934	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 2.998.500,00
10/03/2020 09:47:09:573	BIL COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 4.000.000,00
26/02/2020 09:35:20:721	ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP	R\$ 2.998.560,00
06/03/2020 19:10:45:268	R&L SERVICOS EIRELI	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 16:09:53:828	ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.998.560,00

09/03/2020 16:12:35:538	MD SOLUCOES E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTD	R\$ 2.998.560,00
21/02/2020 16:39:26:673	CENTENARIO FACILITY SERVICOS LTDA	R\$ 2.998.560,00

Após a etapa de lances, Com disputa em sessão pública, foram apresentados os seguintes menores preços:

Lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO

Data-Hora	Fornecedor	Lance
10/03/2020 10:23:18:616	VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME	R\$ 2.298.484,61
10/03/2020 10:33:54:448	CENTENARIO FACILITY SERVICOS LTDA	R\$ 2.998.471,68
10/03/2020 11:11:02:618	GDY EMPREENDIMENTOS EIRELI	R\$ 2.998.477,34
10/03/2020 10:13:49:445	ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP	R\$ 2.998.484,90
10/03/2020 10:06:46:208	FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.	R\$ 2.998.488,00
10/03/2020 10:27:06:039	FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP	R\$ 2.998.489,00
09/03/2020 17:32:47:345	AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR	R\$ 2.998.500,00
10/03/2020 10:16:53:708	OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP	R\$ 2.998.559,00
02/03/2020 15:34:53:105	NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.998.560,00
06/03/2020 19:10:45:268	R&L SERVICOS EIRELI	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 16:09:53:828	ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 16:12:35:538	MD SOLUCOES E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTD	R\$ 2.998.560,00
09/03/2020 18:14:27:177	JGM SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	R\$ 2.998.560,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a Equipe de Apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto á compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 10/03/2020, às 11:18:06 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: Atualização efetuada - servidor: pxl0aop00004_multisalas-04. No dia 10/03/2020, às 11:28:13 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 10/03/2020, às 11:28:13 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor: VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME. No dia 11/03/2020, às 11:12:06 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 11/03/2020, às 11:12:06 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: Fornecedor declarado vencedor após a fase de lances. No dia 26/03/2020, às 11:26:33 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/03/2020, às 11:26:33 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - a situação do lote foi alterada para: adjudicado. O motivo da alteração foi o seguinte: Adjudicado, após a conferencia dos documentos.

No dia 26/03/2020, às 11:26:33 horas, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação á empresa CENTENARIO FACILITY SERVICOS LTDA com o valor R\$ 2.998.471,68.

No dia 10/03/2020, às 09:44:50 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - R&B PRODUTOS E SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:45:49 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO

FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:46:11 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - SATHURNO SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:46:22 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:46:43 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:46:58 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 09:47:09 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou a proposta do fornecedor - BIL COMERCIO E SERVICOS LTDA, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: FORNECEDOR FOI DESCLASSIFICADO POR NÃO ATENDER O ITEM 8.3 DO EDITAL.

No dia 10/03/2020, às 11:28:12 horas, o Pregoeiro da licitação - FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA - desclassificou o fornecedor - VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME, no lote (1) - Contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela VIVA RIO. O motivo da desclassificação foi: Conforme solicitação por e-mail, fornecedor desclassificado.

No dia 26/03/2020, às 17:07:23 horas, a autoridade competente da licitação - SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

FABIO CARDOSO FERNANDES DA SILVA

Pregoeiro da disputa

SEBASTIAO CORREIA DOS SANTOS

Autoridade Competente

MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Membro Equipe Apoio

Proponentes:

07.406.955/0001-92 ALL BUSSINESS SERVICOS DE COLETA E TRATAMENTO DE R
09.645.443/0001-04 AZAFAMA RIO RECORD ENGENHARIA NAVAL OLEO E GAS EIR
27.672.040/0001-36 BIL COMERCIO E SERVICOS LTDA
15.030.821/0001-48 CENTENARIO FACILITY SERVICOS LTDA
33.285.255/0001-05 CNS NACIONAL DE SERVICOS LTDA
14.625.837/0001-30 ECO RIO COMERCIO E SERVICOS LTDA
07.366.916/0001-09 FDS LOGISTICA E TERCEIRIZACAO EIRELI - EPP
04.075.374/0001-27 FENIXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

10.421.996/0001-62 GDY EMPREENDIMENTOS EIRELI
07.952.819/0001-06 JGM SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
34.504.929/0001-70 MD SOLUCOES E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS GERAIS LTD
32.185.480/0001-07 NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA
10.874.523/0001-10 OBJETIVA SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP
79.283.065/0001-41 ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
21.545.589/0001-83 R&B PRODUTOS E SERVICOS LTDA
19.707.577/0001-66 R&L SERVICOS EIRELI
22.048.175/0001-01 ROZALVA GONZAGA PEREIRA - EPP
03.324.481/0001-89 SATHURNO SERVICOS LTDA
09.445.502/0001-09 SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS - EIRELI
11.077.741/0001-97 VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI ME



CONTRATO Nº 201/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.030.821/0001-48, com sede na Rua João Torquato, nº 130, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-150, na pessoa de seu representante legal **RODRIGO BRASILINO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 09.147.068-2 DETRAN/RJ e do CPF nº 053.859.147-11, residente e domiciliado à Avenida Meriti, nº 1.106, Apt 302, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.211-007, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **portaria** para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Irajá, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OS VIVA RIO**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Pregão Eletrônico **005/2020**, no Termo de Referência - Anexo I, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas no Pregão Eletrônico **005/2020**.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela CONTRATANTE, constantes no Termo de Referência – Anexo I, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;

II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

III. Correrão à conta da Contratada todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;

IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução



dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a contratante possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchidos e assinados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, a Contratada a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à CONTRATADA a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela CONTRATANTE não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela CONTRATADA neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:



A vigência do presente contrato será de **24 (Vinte e quatro) meses**, com data de início em **24/04/2020 e término em 23/04/2022**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da CONTRATANTE, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado entre a Secretaria Estadual de Saúde e a OSS Viva Rio seja encerrado, o presente contrato terá o prazo de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 749.617,92 (Setecentos e quarenta e nove mil seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**, cuja parcela mensal será de **R\$ 31.234,08 (Trinta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e oito centavos)**, sendo **06 (seis) porteiros diurno no valor unitário de R\$ 2.922,50 (Dois mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) e 04 (quatro) porteiros noturno no valor unitário de R\$ 3.424,77 (Três mil quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e sete centavos)**, sendo o valor conforme abaixo discriminado, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório de medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço notaseatestos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, após o prazo de 12 (doze) meses do contrato vigente.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Primeiro - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Terceiro - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Quarto - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a contratante realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

Parágrafo Quinto - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA NOVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e a OSS Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A CONTRATADA executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive os referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da



CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de contratar com a Viva Rio pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO / NOTIFICAÇÕES

I. A **CONTRATANTE** terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OSS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua Alberto de Campos, 12 – Ipanema, Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
E-mail: gestao.contratos@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia a Sr. Rodrigo Brasilino, como seu preposto, que será a interlocutora perante a CONTRATANTE, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME.

Rua João Torquato, nº 130, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-150
Telefone: 6465-5822
Atenção: Rodrigo Brasilino
E-mail: rbr-rui@oi.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.



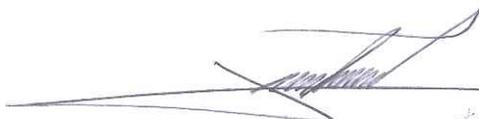
IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 24 de abril de 2020.



VIVA RIO

JOSÉ RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934
VIVA RIO



CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME.

TESTEMUNHAS:

1ª) 

Nome:
CPF/MF nº 103.979.957-41

2ª) 

Nome:
CPF/MF nº 120.082.897.61

Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratada
Viva Rio



TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Rua Alberto de Campos, nº 12 - Ipanema, nesta Cidade, por seu **Presidente, SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ nº 04562255-2 e do CPF nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

SEGUNDO TRANSIGENTE: **CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 15.030.821/0001-48, com sede na Rua João Torquato, nº 130, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.032-150, na pessoa de seu representante legal **RODRIGO BRASILINO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 09.147.068-2 DETRAN/RJ e do CPF nº 053.859.147-11, residente e domiciliado à Avenida Meriti, nº 1.106, Apt 302, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.211-007, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- O presente contrato tem por objetivo contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **portaria** para atender a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Irajá, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrado pela **OS VIVA RIO**.

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;
- 1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;
- 1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES



2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiros, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA



6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2020.

1º Transigente
VIVA RIO

JOSE RICARDO BARROS PACHECO
Coordenação Geral de Saúde
CRM: 52.60525-9
Matrícula: 22934

2º Transigente

CENTENÁRIO FACILITY SERVIÇOS LTDA-ME.

Testemunhas:

1ª)
Nome:
CPF/MF n.º 103.939.957-41

2ª)
Nome: Elaine Rocha
Matrícula: 10373
Contratos
Viva Rio
Nome:
CPF/MF n.º 120-082-89761



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Serviço de Portaria

1. OBJETO

1.1 Este Termo de Referência visa orientar e instruir as condições estabelecidas para a contratação de serviços de Portaria em 08 (oito) **Unidades de Pronto Atendimento 24h (Upa's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré, Engenho Novo, Tijuca, Copacabana, Botafogo e Jacarepaguá**, todas localizadas no município do Rio de Janeiro, administradas pela **VIVA RIO**.

1.2. As Unidades de Pronto Atendimento 24h (UPA's) – Irajá, Ilha do Governador, Maré e Engenho Novo, terão seus contratos firmados de forma imediata, as demais serão acrescidas conforme demanda da instituição.

2- JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de Serviço de Portaria tem como premissa garantir a segurança e a melhoria no atendimento dos acessos às unidades de saúde administradas pela OSS Viva Rio, com vistas ao aperfeiçoamento do controle do fluxo de pessoas nas Upas.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Endereços das Unidades:

Unidades	Locais de Realização dos Serviços
Upa Irajá	Av. Monsenhor Félix, 380 - Irajá, Rio de Janeiro - RJ, 21361-132
Upa Ilha do Governador	Parque Poeta Manuel Bandeira, s/n - Cocota Ilha do Governador, Rio de Janeiro - RJ, 21910-296
Upa Maré	R. Nove, 4880 - Vila João, Rio de Janeiro - RJ, 21040-361
Upa Engenho Novo	Rua Sousa Barros, 70 - Engenho Novo, Rio de Janeiro - RJ, 20961-150
Upa Tijuca	Rua Conde de Bonfim, s/n - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20520-054
Upa Copacabana	Rua Siqueira Campos, 129 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, 22031-071
Upa Botafogo	R. São Clemente, S/N - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, 22260-000
Upa Jacarepaguá	R. André Rocha - Taquara, Rio de Janeiro - RJ, 22730-522



4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE PORTARIA

4.1. O Porteiro

4.1.1. A prestação dos serviços de Porteiro nas Upas envolve a alocação, pela CONTRATADA, de mão-de-obra capacitada para:

4.1.2. Comunicar imediatamente à administração da unidade, através do porteiro, qualquer anormalidade verificada, em relação ao cumprimento das rotinas e normas validadas pela CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

4.1.3. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Unidade e manter os números dos telefones dos seguintes órgãos; "Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro", "Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro" e da vigilância interna, bem como outros números de interesse que serão, oportunamente, fornecidos pela CONTRATANTE;

4.1.4. Permitir o ingresso nas dependências, previamente definidas, da Instituição somente de pessoas devidamente autorizadas pela administração da Unidade e devidamente identificadas;

4.1.5. Repassar para o(s) porteiro(s) que está (ao) assumindo o Posto, quando da troca de turno, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações, mantendo assim um livro de ocorrências, o qual deverá ser verificado e assinado diariamente pelo Gerente da unidade de saúde;

4.1.6. Comunicar verbalmente e por escrito à Administração todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da unidade de saúde;

4.1.7. Controlar rigorosamente a entrada e saída de pessoas, veículos, bens patrimoniais, equipamentos e materiais nas dependências da Instituição;

4.1.8. Proibir a utilização do Posto de serviço para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

4.1.9. Assumir diariamente o Posto de serviço, devidamente identificado, uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

4.1.10. Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos ou materiais manipulados por seus empregados, dedicando especial atenção à sua guarda quando for o caso;

4.1.11. Manter o(s) porteiro(s) no Posto de serviço, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atenderem chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

4.1.12. Registrar e controlar, juntamente com a Administração da Unidade, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto de serviço em que estiver prestando seus serviços;

4.1.13. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração da Unidade de Saúde e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições adequadas aos servidores e das pessoas em geral;

4.1.14. Não permitir o acesso e atuação de vendedores às dependências da edificação onde prestar serviço sem o prévio conhecimento e autorização da autoridade competente;

4.1.15. Orientar os visitantes quanto à localização e horário de funcionamento dos serviços, dando preferência aos idosos, gestantes e deficientes, conforme previsto em lei;

4.1.16. Permitir a entrada de servidores e empregados fora do horário de expediente somente quando devidamente autorizados, registrando o fato em livro próprio ou sistema informatizado de identificação;

4.1.17. Não permitir o acesso de pessoa que se negue à identificação regulamentar, salvo por decisão e/ou autorização expressa do executor do contrato;



4.1.18. Permitir a saída de material pertencente à CONTRATANTE somente mediante “papeleta de liberação” expedida pelo setor competente da Administração;

4.1.19. Atender e direcionar os usuários, dando informações pertinentes quando solicitada.

4.1.20. A CONTRATADA deverá fornecer no início das atividades aparelho de comunicação interna (rádio de comunicação interna ou similar).

5. DO QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

5.1. A Contratada deverá fornecer o quantitativo mínimo de profissionais no hospital, de acordo com a relação a seguir:

. Relação do Quantitativo de Profissionais que irão atuar em cada Upa:

- 03 postos de Porteiro diurno, no período de 12 horas, de segunda a domingo

- Efetivo diário: 03 porteiros

- Total de funcionários: 06

- 01 posto de Porteiro noturno, no período de 12 horas, de segunda a domingo

- Efetivo diário: 02 porteiros

- Total de funcionários: 04

Obs. A empresa contratada deverá oferecer cobertura de profissional em caso de faltas e férias.

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato.

6.2. O contrato poderá ser prorrogado conforme interesse da OS VIVA RIO;

6.3. O contrato poderá ser cancelado por ambas partes desde que previamente comunicado por notificação formal, com antecedência não inferior a 30 dias.

6.4. Caso o Contrato de Gestão firmado com o ente contratante, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.2. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

7.3. Visitar as dependências da CONTRATADA, para supervisão, sempre que julgar necessário;

7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;



7.6. Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

7.7. Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

7.8. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar ao setor de contrato um relatório contendo número e nome dos profissionais alocados em cada unidade.

8. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os profissionais, alocados nas unidades de saúde, deverão preencher diariamente uma "folha de ponto" fornecida pela CONTRATADA, a qual ficará sob a guarda da administração da unidade.

8.2. As folhas de ponto serão recolhidas nas unidades de saúde por um funcionário da CONTRATADA ao final de cada mês.

8.3. É vetada a entrega da folha de ponto ao representante da CONTRATADA pelo próprio profissional de portaria, fora da unidade de Saúde ou em suas dependências.

8.4. Todo e qualquer documento, material ou equipamento, a ser fornecido aos funcionários alocados nas unidades de saúde deverão ser entregues na unidade no seu horário de funcionamento.

9. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E UNIFORMES A SEREM UTILIZADOS

9.1. A empresa contratada deverá fornecer aos seus funcionários uniformes completos e todos os equipamentos e material de Proteção Individual e coletivo (EPI e EPC).

9.1.1. **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** - tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas.

9.1.2. **Equipamento de Proteção Coletiva (EPC)** - tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas.

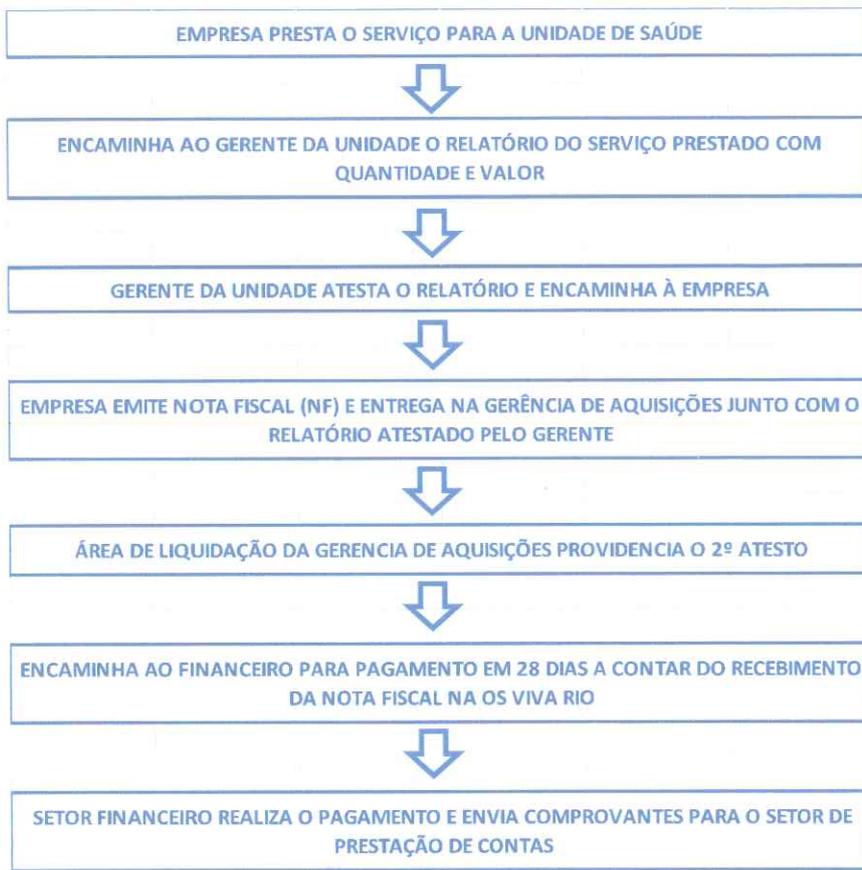
9.3. A CONTRATADA deve apresentar relação dos equipamentos e materiais de proteção individual e coletivo (EPI e EPC) utilizados por seus funcionários, tais como: bota de borracha, capa de chuva, gorro e outros.

10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde.

11. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



13- PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas".

14. CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.